Ethic Conf C A

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 13ª SESSÃO, EM 17 DE MARÇO DE 1975 - SEGUNDA-FEIRA - PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR AMARÍLIO LOPES SALGADO, VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, JUNTO À JUSTICA MILITAR: DR RUY DE LIMA PESSOA.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CID AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA

Compareceram os Ministros Alcides Vieira Carneiro, Waldemar Torros da Costa, Nelson Barbosa Sampaio, Syseno Sarmento, Augusto Fragoso, Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Jacy Guimaraes Pinheiro, Hélio Ramos de Azevedo Leite, Rodrigo Octavio Jordão Ramos, Henório Pinto Pereira de Magalhães Neto, Faber Cintra e Octavio José Sampaio Fernandes.

Ausente o Ministro Sylvio Monteiro Moutinho, com causa justificada.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão. Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

## HABEAS-CORPUS

31.365 - Pernambuco, Relator Ministro Alcides Carneiro, Paciente: REGINALDO GONÇALVES DE LIMA, condenado à pena de 2 anos o 6 meses de reclusão, por sentença do CPJ da Auditoria da 7a. CJM, pede a concessão da ordem, para que seja declarada extinta a punibilidade pela prescrição. Impetrante: Dr. Roberto MusijaPOR MAIO - RIA DE VOTOS, denegaram a ordem. OS MINISTROS NELSON SAMPAIO e RODRIGO OCTÁVIO não tomavam conhecimento do pedido. (NÃO ASSISTIU AO RELATORIO O MINISTRO WALDE-MAR TORRES DA COSTA).

## APELAÇÕES

- 40.474 São Paulo. Relator Ministro Alcides Carneiro. Revisor Ministro Oliveira Sampaio. APELANTES: MARCO AURÉ LIO ESPINDOLA, AGNALDO MENDES DE MOURA e JACINTO MI RANDA DE OLIVEIRA, civis, condenados, cada um, a dez anos de reclusão, incursos no art. 27 do DL 898/69.- APELADA: A Sentença do CPJ da 2a.Aud/2a. CJM, de 21 de maio de 1974. Adv.Dr.Paulo Ruy de Godoy. UNÂNI-MEMENTE, o Tribunal confirmou a sentença, aplicando, ainda, a pena acessória de suspensão dos direitos po líticos dos apelantes, pelo prazo de 10 anos.
- 40.291 São Paulo. Relator Ministro Alcides Carneiro. Revi sor Ministro Oliveira Sampaio. APELANTES: A Procuradoria Militar da la. Aud/2a. CJM e WILSON SKORUPSKI,
  condenado a um ano de reclusão, incurso no art. 14,
  do DL 898/69. APELADA: A Sentença do CPJ da la.Aud/2a. CJM, de 20 de fevereiro de 1974, que absolveu MA
  RIA APARECIDA GUIMARÃES SKORUPSKI, que em solteira se
  assinava Maria Aparecida Guimarães, do crime previsto no art. 14 do DL 898/69.Advs Drs José Carlos Dias
  e Maria Luiza da Cunha Bierrenhach. (CULCAMENTO EM SES
  SÃO SECRETA)

(Cont da Ata da 13ª Sessão, em 17 de março de 1975)

- 40.367 Guanabara. Relator Ministro Alcides Carneiro. Revisur Ministro Oliveira Sampaio. APELANTES: A Procuradoria Militar da 3a. Auditoria do Exército da la. CJM;FRAN-CISCO ROSA DA SILVA, condenado a dez anos de reclusão incurso no artigo 27 do DL 898/69. APELADA: A Sentença do CPJ da 3a.Aud/Ex. da la. CJM, de 27 de março de 1974, que absolveu DIAMANTINO DOS SANTOS SOARES, do crime previsto no artigo 27 do DL 898/69.Advs Drs.Ana Maria Nascimento David e Mário Soares de Mendonça. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)
- 38.610 Paraná. Relator Ministro Amarílio Salgado. Revisor:Ministro Oliveira Sampaio. APELANTES: A Procuradoria
  Militar da Auditoria da 5a. CJM e JOSÉ DOS REIS GARCIA, condenado a seis meses de detenção, incurso no
  art. 39, inciso 1, do DL 510/69. APELADA: A Sentença
  do CPJ da Aud/5a. CJM, de 16.3.71, que julgou improcedente a denúncia com relação a PEDRO SALES e absol
  veu o apelante, dos crimes previstos nos artigos 36
  e 31 e ADAMASTOR ANTONIO BONILHA, do crime previsto
  no art. 36, tudo do DL 510/69.(JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA). (FRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALCIDES VIEIRA CAR
  NEIRO).
- 40.351 São Paulo, Relator Ministro Amarílio Salgado, Revisor Ministro Augusto Fragoso, APELANTES: MARCOS AURELIO ESPINDOLA e AGNALDO MENDES DE MOURA, condenados a vinte anos de reclusão, incursos no art. 27 do DL 898/69 combinado com o art. 79 do CPM; JOSÉ CARLOS VIEIRA DE PAULA e JACINTO MIRANDA DE OLIVEIRA, condenados a dez anos de reclusão, incursos no artigo 27 do DL 898/69, e à pena acessória de suspensão dos direitos políticos, para todos, pelo prazo de dez anos, ex-vi do artigo 74 do referido DL. APELADA: A Senténça do CPJ da la.Aud/2a.CJM, de 23 de abril de 1974.Adv.Dr. Juarez A.A. de Alencar. CONFIRMADA A SENTENÇA de la. instância, unânimemente.(PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALCIDES VIEIRA CARNEIRO).

## CONFLITO DE COMPETÊNCIA

227 - Guanabaro. Relator Ministro Nelson Sampaio. SUSCITANTE: O Conselho Especial de Justiça da 3a. Auditoriado Exército da la. CJM, suscita Conflito Negativo de
Competência nos autos do processo nº 13/73, referente
a JESSE TURRES PEREIRA e ALBIM MARTINS, coronéis e
CARLOS EDUARDO PEREIRA CARNEIRO, civil. SUSCITADA: A
2a. Auditoria da 2a. CJM. - UNÂNIMEMENTE, o Tribunal
julgou competente a 2a. Auditoria da 2a. CJM. (IMPEDIDO O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO)-(NÃO ASSISTIU AO RELA
TÓRIO O MINISTRO SYSENO SARMENTO).

## APELAÇÕES

40.578 - Guanabara. Relator Ministro Syseno Sarmento. Revisor:
Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. APELANTE: RAIMUNDO
NONATO DA SILVA FOURNIER, MN-MO.69.3728.3, servindo
na Diretoria de Hidrografia e Navegação, condenado a

\_61\_ (Cont da Ata da 13a. Sessão, em 17 de março de 1975)

quatro meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o art. 189, inciso I, do CPM. APELADA: A Sentença do CPJ da 2a. Aud/Mar., da la. CJM, de 27 de agosto de 1974. Adv. A. Sussekind M. Rego. - CONFIRMADA A Sentença, unânimemente.

- 40.461 Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Honório Magalhães. APELAN TE: A Procuradoria Militar da 3a.Aud/3a. CJM. APELA+ DA: A Sentença do CPJ da 3a.Aud/3a. CJM, de 21 de ju nho de 1974, que absolveu o 3º Sgt MOACIR MONTEIRO MADRID, servindo no 61º Batalhão de Infantaria Motorizado, do crime previsto no art 210, combinado com o art. 209, § 3º, 2a. parte, e artigo 70, inciso II, letra "g", tudo do CPM. Adv.Dr.Virgilio P.Neves.(JUL-GAMENTO EM SESSÃO SECRETA)
- 40.517 Guanabara. Relator Ministro Honório Magalhães. Revisor Ministro Nelson Sampaio. APELANTE: VALTEMIRO BAL BINO, soldado, servindo no 19º Regimento de Cavalaria (Es), condenado a 6 meses do prisão, incurso no art. 187, do CPM. APELADA: A Sentença do CJ do 19º Regimento de Cavalaria (Es), de 6 de junho de 1974.- Adv.Dr.Manoel F. de Lima. POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal confirmou a Sentença de la. instância, CONTRA O VOTO DU MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO que condenava o apelante a 4 meses de prisão.
- 40.438 São Paulo. Relator Ministro Honório Magalhães. Revisor Ministro Waldemar Tôrres da Costa. APELANTE: VAL DOMIRO DOS SANTOS, soldado, servindo no 2º Regimento de Carros de Combate, condenado a quatro meses de im pedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra "b",tudo do CPM. APELADA: A Sentença do CJ do 2º Regimento de Carros de Combate, de 31 de maio de 1974.Adv.Dr.Paulo Rui de Godoy. À UNANIMIDADE DE VOTOS, provido o ape lo de VALDOMIRO DOS SANTOS, para absolvê-lo.

No início da Sessão, o Ministro NELSON BARBOSA SAMPAIO, pedin do a palavra, pela ordem, congratulou-se com o MINISTRO AMARÍ LIO LOPES SALGADO pela feliz iniciativa de fazer inaugurar, no dia 14 do corrente, a galeria de retratos dos Ministros Vice-Presidentes deste Tribunal, propondo fossem inseridos na ATA da Sessão de hoje, os discursos proferidos por ocasião de tão auspicioso evento. A proposta do Ministro Nelson Sampaio foi aprovada, unânimemente,

Transcravem-se, a sequir, os discursos alusivos:

Discurso proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente, Dr AMARÍLIO LOPES SALGADO:

"Com a mais viva emoção, é com orgulho que tomei a palavra para dizer, alto e bom som, que a Justiça Militar estava a dever a 10 (dez) homens dos mais ilustres esta solenidade, simples, singela, mas de um imperativo profundamente mar cante: - o da sinceridade.

Por isso mesmo, quero dizer, quanto antes - sem cansar os amigos que aqui se encontram - serei breve, mas dizer e ver marcados, esmaltados nessa táboa de jacaranda, 10 nomes

(Cont da Ata da 13ª Sessão, em 17 de março de 1975)

que sempre e sempre souberam que a "Soberania, que é o Poder,

tem de ser limitado pelo Direito, que é a Lei". Quero deixar bem fixado, que por certo a saudade baterá as portas dos nossos corações; muitos irão relembrar os velhos amigos, com imensa saudade. Porém, a hora não é de tris tezas. Trata-se, sim, de uma modesta contribuição, contudo, imensamente sincera e graças ao esforço e dedicação da minha Assessora e a bondade e auxilio de nosso eminente Presidente Mamede.

Estava a Justiça Militar a nos dever esta homenagem, e, de perto, bem de perto, aos queridos amigos e colegas Alci des Vieira Carneiro e Waldemar Torres da Costa, de tantos e tão conhecimentos jurídicos, sólidos, seguro nas suas decisões, cheios de virtudes, dentre elas, a coragem, a independência, o desassombro. Suas Sentenças, seus Acordãos - Alcides e Waldemar - são lições, exemplos de apuro, esmêro.

Vai minha contribuição para tão grandes Juízes: - 10 Vice-Presidentes do Egrégic Superior Tribunal Militar."

Discurso proferido pelo Exmo. Sr. Ministro WALDEMAR TÜRRES DA COSTA:

> "Exmo, Snr. Presidente. Exmos.Srs.Ministros. Senhores Funcionários. Meus Senhores e Minhas Senhoras.

Quis a bondade de nosso prezado Ministro Alcides Car neiro que em vez de uma maviosa patativa, nesta hora de gra tas recordações, em mal alinhavadas palavras e sob o impacto de natural emoção, eu algo dissesse, em nome dos ex-Vice-Presidentes que acabam de ser homenageados, pela atual adminis tração de nosso Tribunal, com a lembrança do prezado colega Mi nistro AMARÍLIO SALGADO que se efetivou pelo apoio de prezado Presidente, General Jurandyr de Bizarria Mamode.

Sem a vaidade que nada realiza e com os elevados pro pósitos que devem animar o ideal de servir, anônimamente, por aqui passaram, deixando, porem, um rastro de expressivas realizações, como Vice-Presidentes, Eminentes Ministros Militares e Civis.

Contemplando-lhes a serena fotografia povoam-me a men te as mais gratas recordações, pois a poeira do tempo ainda não conseguiu esconder no passado as demonstrações de capacidade de cada um, na medida e sempre que lhes foi convocada a dedicação, em prol dos interêsses da Justiça Militar.

Revejo com profunda emoção e recordo a passagem pela Vice-Presidência do Ministro MARIO AUGUSTO CARDOSO DE CASTRO, de quem fui examinando, para depois ser um profundo admirador que conquistou sua grande amizade. Ex-Auditor de Marinha, veio, em 1930, ocupar o cargo de Ministro, em que foi aposentado, compulsoriamente, depois de trinta anos nesta Côrte.

Marechal-do-Ar ARMANDO TROMPOWSKY.o gentil Ministro que a todos cativava.

Ministro WASHINGTON VAZ DE MELO, que aqui honrou como Togado a Justiça Militar e por cujos predicados, excepcionalmente, foi distinguido pelo Tribunal com a escolha para a Pre sidência.

ü

-63-

(Cont da Ata da 13ª Sessão, em 17 de março de 1975)

Almirante JOSÉ ESPINDOLA, o fidalgo e sempre solícito Ministro que a todos encantava com sua lhanesa.

Ministro ADALBERTO BARRETO, a quem tive a honra de substituir na la. Auditoria do Exército, quando, merecidamente, foi ele alçado a este Tribunal.

O Ministro OCTAVIO MURGEL DE RESENDE, que trazia no sangue a vocação jurídica, como filho do conceituado jurista Astolfo de Resende.

O Ministro JOÃO ROMEIRO NETO, o notavel advogado cri minalista que, depois de honrar a Procuradoria Geral da Justi ça Militar, revelou-se um Juiz de alta envergadura, por sua cultura especializada, no ramo do Direito Criminal.

O Ministro ALCIDES VIEIRA CARNEIRO que, desde que aqui entrou não faz outra coisa do que, através de seus votos, interpretar a lei e a prova, com o alto sentido de fazer justiça.

O Ministro JOÃO MENDES DA COSTA FILHO que Deus não permitiu que, por todo o seu biênio, reafirmasse, na Vice-Presidência, os atributos morais e intelectuais que lhe exornavam a personalidade de escol.

Por seu lamentavel falecimento, dias depois de sua e leição e possa, fui distinguido pelos Eminentes Colegas, para, como Vice-Presidente, juntar-me ao Preclaro Presidente Walde-mar de Figueiredo Costa, nos altos propósitos de administrar a Justiça Militar, no biênio 1971-1973.

Até então, e até a posse do Eminente Ministro Almirante JOSÉ ESPINDOLA, a Vice-Presidência era entregue aos Ministros Militares, mas, com o Ministro ADALBERTO BARRETO passaramos Ministros civis e receber honrosamente sua escolha para esse cargo.

Posso assegurar aos que atualmente dirigem a Justiça Militar e acs que futuramente venham a fazê-lo que os Vice-Pre sidentes, sempre se animaram dos mais leais e sinceros propósitos de cooperação com a Presidência desta Côrte.

Sempre sentiram o desejo de colaborar na administração para que crescesse o alto conceito que grangeou a Justiça Militar, em todos os tempos.

Nesta galeria e, por enquanto, sou o último dos homenageados. Segundo o curso ordinário das coisas, como um texto processual afirmava, outros Eminentes Colegas virão experimentar a mesma emoção que no momento sentimos.

Por tudo isso, somos profundamente reconhecidos ao nosso estimado Presidente Jurandyr Mamede e ao não menos preza do Ministro Amarílio por terem nos prestado esta homenagem, que muito nos toca, fazendo sempre lembrada, neste Tribunal, nossa modesta passagem pela Vice-Presidencia."

A Sassão foi encerrada às 18.00 horas, com os seguintes processos em masa:

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 30(SM)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 31(HL)
QUESTÃO ADMINISTRATIVA 153(AC)
CORREIÇÃO PARCIAL 1.101(AS)-Aud/5a.-Adv.René Dctti
FETIÇÃO 297(JP)-AUD/4a.-Adv.Dalto V.Eiras
DESAFORAMENTO 241(AS)-3a./2a.-/Aud/Mar.
RECURSO CRIMINAL 4.928(JP)-la/Mar proc 121/70-Adv.A.Sussekind
RECURSO CRIMINAL 4.935(AC)-Adv.Aurelino M.Gonçalves

```
(Cont da Ata da 13ª Sessão, em 17 de março de 1975)
RECURSO CRIMINAL 4.939(NS)-Adv Aurelino M.Gonçalves
RECURSO CRIMINAL 4.937(AC)-Adv Aurelino M.Gonçalves
RECURSO CRIMINAL 4.936(AS)-Aud/5a.Adv.Aurelino M.Gonçalves
RECURSO CRIMINAL 4.941(AS)-Aud/7a.-Adv.Agenor A.Feitosa
REVISÃO CRIMINAL 1.108(AC/AF)-Adv.Miguel R.Junior e outro
APELAÇÕES:
40.536(RO/AS)-2a/Ex.
                                10/74-Adv.Lourival N.Lima
                        proc
40.392(JP/RO)-3a./2a. proc
40.518(SM/WT)-3a./Ex. proc
                                20/73-Adv.Antonio S.P.Rosa
                                15/74-Adv.Mário S.de Mendonça
40.605(SM/JP)-la/Mar. proc
                                36/74-Adv.Lourdes M.do Valle
40.563(SM/AC)-la/Mar. proc 87-D/72-Adv.Lourdes M.do Valle
40.586(SM/AS)-la./Mar proc
40.513(SM/WT)-3a./Ex. proc
                                41/74-Adv.Lourdes M.doValle
                                13/74-Adv.Mário S.de Mendonça
40.483(JP/SS)-Aud/6a. proc
                                73/72-Adv.Ignacio Gomes
40.425(JP/RO)-2a./2a. proc
40.419(NS/RO)-Aud/lla proc
                                42/73-Adv.Belisário dos Santos
                                36/70-Adv.Sylvio O.Guimaraes
40.545(RO/NS)-2a./Aer proc
                              1761/74-Adv.Renato C.Ribeiro
40.574(RO/WT)-2a./Ex. proc
                                12/74-Adv.Lourival N.Lima
40.569(RO/JP)-la./2a. proc s/n -
40.615(AF/AC)-Aud/4a. proc 7/74-
                                      Adv.Juarez Alencar
                                 7/74-Adv.Francisco Izento
40.548(SM/NS)-la./Ex. proc D-12/74-Adv.Manoel F.de Lima
40.443(NS/SM)-la./Ex. proc
                                22/74-Adv.Manoel F.de Lima
40.249(AS/SM)-2a./Ex. proc
                                58/69-Adv.C. Fragoso e outros
40.345(AS/RO)-2a./Ex. proc 1702/73-Adv.Lino Machado e outros
40.570(SM/NS)-2a./2a. proc
                                10/74-Adv.Paulo R. de Godoy
49.622(RO/AS)-la./Mar proc
                                32/74-Adv.Lourdes M.do Valle
                                92/72-Adv.Manoel F.de Lima e outro
4G.349(NS/SM)-la./Ex. proc
40.551(WT/SM)-2a./Ex. proc
                                37/73-Adv.Orlando G.Loques
40.502(JP/HM)-2a./2a. proc
40.493(JP/SM)-2a./Mar proc
                               307/71-Adv.Lino M.Filho
40.212(AC/SM)-Aud/lla proc
                               216/73-Adv.J.Safe Carneiro
40.307(AC/RO)-2a./2a. proc
                                36/73-Adv.Paulo Godoy
40.399(AC/AF)-Aud/lla proc
                               197/73-Adv.Sylvio O. Guimaraes
40.544(HM/WT)-2a./Mar proc 7/72-D.Adv.A.Sussekind M.Regu
40.527(HM/AS)-la./Mar proc 59-D/73-Adv.Antonio A.Fernandes
                                 7/72-D.Adv.A.Sussekind M.Rego
40.632(HM/AC)-2a./3a. proc
                                 4/74-Adv.Telmo C. da Rosa
40.535(HL/AC)-la/Mar. proc
                                20/74-Adv.Antonio Fernandes
```

